

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N° , DE 2011 (Do Sr. Dr. ROSINHA)

Solicita à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República/Agência Nacional de Aviação Civil informações acerca de processo(s) administrativo(s) instaurado(s) em decorrência do acidente aéreo, em 29 de setembro de 2006, entre a aeronave Boeing 737-800, da empresa aérea brasileira GOL, e a aeronave Embraer N600-XL, da empresa norte-americana ExcelAire.

Senhor Presidente:

Com fundamento nos arts. 49, inciso X, da Constituição Federal, no art. 1º da Lei nº 10.001, de 04 de setembro de 2000, e com base nas atribuições da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, definidas no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu art. 24, V e XI, e art. 32, XV, “i”, requeiro sejam solicitadas à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República/Agência Nacional de Aviação Civil informações acerca de processo(s) administrativo(s) instaurado(s) em decorrência do acidente aéreo, em 29 de setembro de 2006, entre a aeronave Boeing 737-800, da empresa aérea brasileira GOL, e a aeronave Embraer N600-XL, da empresa norte-americana ExcelAir, alcançando tanto os pilotos como a empresa da segunda aeronave, indicando, particularmente, o(s) número(s) dos processo(s), respectivo(s) andamento(s) e, se encerrado(s), a(s) correspondente(s) conclusão(ões) e providência(s) decorrente(s).

JUSTIFICAÇÃO

Na Câmara dos Deputados, em 2007, foi criada por meio do Requerimento nº 001/2007, a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a “Investigar as causas, consequências e responsáveis pela crise do sistema de tráfego aéreo brasileiro, desencadeada após o acidente aéreo ocorrido no dia 29 de setembro de 2006, envolvendo um Boeing 737-800, da Gol (Vôo 1907), e um jato Legacy, da América ExcelAire, com mais de uma centena de vítimas” (CPI - Crise do Sistema de Tráfego Aéreo).

O relatório desta CPI, nos termos do que preceitua o art. 1º da Lei nº 10.001, de 04 de setembro de 2000, foi encaminhado para vários órgãos e entidades, inclusive à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para a prática de atos de sua competência em função do que foi apurado.

Todavia, a Câmara dos Deputados e sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em especial, por descumprimento do parágrafo único do art. 2º da lei citada no parágrafo anterior, tem carecido de informações que digam respeito ao andamento das providências no âmbito desses órgãos e entidades.

No caso particular da ANAC, Parlamentares desta Casa legislativa têm sido procurados por familiares de vítimas do acidente, solicitando gestões que são peculiares ao agente político junto àquela autarquia, mas a ausência de informações inviabiliza qualquer iniciativa, justificando, assim, o requerimento ora apresentado.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado Dr. ROSINHA